



01

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 02 de outubro de 2023.

Ofício Especial.

Solicito que seja dado início ao trâmite do processo licitatório, ou o mesmo seja dispensado para a regularização dos pagamentos com a telefonia OI S.A, devendo passar pelos cuidados do Contador para que se verifique a existência de dotação orçamentária, aos cuidados do Advogado para acompanhamento de todo o processo referente à legalidade e na sequência emitir o parecer final, bem como para a emissão do parecer do controle interno e caso venha a ser necessário também para o primeiro (a) Secretário (a), para que seja feita a declaração de impacto financeiro referente à despesa, assim como para a Comissão de Licitação caso houver interesse em ter conhecimento sobre o objeto contratado.

Os documentos que fazem parte do trâmite do processo devem ser respondidos pelos setores mencionados acima e encaminhado aos cuidados do setor de licitação para que seja dado continuidade no certame.

Após a elaboração do edital, quando estiver na legalidade o mesmo será assinado como prova de meu entendimento e concordância, assim como o termo de homologação ao final do processo.

Respeitosamente,

Antenor Carlos da Motta  
Presidente

Senhores (as):

Lenilce Vitoriano – Setor de compras e licitação

Dirceu Duarte – Segundo Secretário

Adriano Dezan – Advogado

Sérgio Fernandes – Contador

FORMULÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE



02

DADOS DO CEDENTE (Assinante atual)

Linhas a serem transferidas (listar uma a uma)

(0.45) 3.2.3.5.1.2.2.5	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)
(. . .)	(. . .)

Nome Completo/Razão Social:

P.R.E.F.E.I.T.U.R.A. M.U.N.I.C.I.P.A.L. D.E. T.RÊS. B.A.R.R.A.S. D.O. P.A.R.A.N.A.

CPF/CNPJ: 7.8.1.2.1.9.3.6/0.0.0.1-6.8.

RG/Inscrição Estadual:

Órgão expedidor: Data de Emissão: UF:

Endereço: A.V.E.N.I.D.A. B.R.A.S.I.L. 245.

Nome do Representante Legal:

G.E.R.S.O. F.R.A.N.C.I.S.C.O. G.U.S.S.O.

CPF do Representante Legal: 4.0.9.8.8.6.6.0.0.5.9.

Telefone de Contato: (0.4.5) 3.2.3.5.1.2.1.2.

Telefone de Contato: (0.4.5) 9.9.1.4.4.2.1.9.7.

DADOS DO CESSIONÁRIO (Pessoa Física ou Jurídica)

Nome Completo/Razão Social:

C.A.M.A.R.A. M.U.N.I.C.I.P.A.L. D.E. T.RÊS. B.A.R.R.A.S. D.O. P.A.R.A.N.A.

CPF/CNPJ: 7.8.6.7.8.1.7.4/0.0.0.1-0.3.

RG/Inscrição Estadual:

Órgão expedidor: Data de Emissão: UF:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Filiação Materna:

Profissão:

Endereço de Cobrança: A.V.E.N.I.D.A. S.A.O. P.A.U.L.O. 452.

Nome do Representante Legal:

A.N.T.E.N.O.R. C.A.R.L.O.S. D.A. M.O.T.T.A.

CPF do Representante Legal: 8.0.5.4.6.4.8.0.9.0.0.

Telefone de Contato: (0.4.5) 3.2.3.5.1.0.0.2.

Telefone de Contato: (0.4.5) 9.9.1.0.6.1.1.9.0.

E-mail: C.A.M.A.R.A. @ T.RÊS.B.A.R.R.A.S.D.O.P.A.R.A.N.A. @ P.R. @ L.E.G. @ B.R

1

# FORMULÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE



03

## CLÁUSULAS JURÍDICAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

**Cláusula 1.** A Cedente cede e transfere à Cessionária, de modo irrevogável e irretratável, todas as suas obrigações e direitos relativos ao Contrato.

**Cláusula 2.** A Cessionária adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo a Cedente, na data da Cessão, em todos os direitos e obrigações nos termos do Contrato. Dessa forma, a Cessionária assumirá, na data da cessão, todas as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos da Cedente na condição de parte do Contrato, bem como indenizações, multas, penalidades e ações judiciais, decorrentes de atos e fatos ocorridos anteriormente à data de Cessão, ainda que postuladas posteriormente à data da Cessão em face da Cedente.

**Cláusula 2.1.** A Cessionária declara estar ciente que os benefícios promocionais concedidos à Cedente não são transferíveis.

**Cláusula 3.** A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelos valores devidos à Oi por serviços prestados nos termos do Contrato anteriormente à Data da Cessão, responsabilizando-se pelo pagamento de todo e qualquer valor devido à Oi nos termos do Contrato.

**Cláusula 4.** A Oi, neste ato, concorda com a cessão do contrato, ora realizado pela Cedente para a Cessionária, de todos os direitos e obrigações previstas no Contrato, nos termos do presente instrumento.

**Cláusula 5.** Cedente e Oi outorgam-se, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às obrigações relativas ao Contrato, declarando, expressamente, nada mais deverem uma à outra, no presente e no futuro.

**Cláusula 6.** As Partes obrigam-se a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a perfeita cessão do Contrato conforme aqui previsto.

**Cláusula 7.** Todos os demais termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por meio deste Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e

permanecem em pleno vigor e efeito.

**Cláusula 8.** A Oi não se responsabiliza, depois de registrada a transferência, por futuras contestações e/ou impugnações de terceiros quanto aos direitos, objeto desta transação, cabendo à Cedente e Cessionária dirimirem o conflito entre si.

**Cláusula 9.** A Cedente e a Cessionária se responsabilizam pela apresentação e veracidade dos documentos e informações apresentados neste ato e devem aferir as condições de transferência, a legitimidade de representação da outra parte contratante e os direitos e deveres respectivos do direito de assinatura a ser transferido, cabendo à Oi apenas o processamento deste instrumento de contrato.

**Cláusula 10.** O Cedente e o Cessionário têm ciência de que, caso seja constatado o uso de informações incorretas, incompletas, totais ou parcialmente falsas, a Oi adotará as medidas cíveis e/ou criminais cabíveis em relação ao Cedente e/ou ao Cessionário, sendo certo que a Oi poderá rescindir de pleno direito, sem quaisquer ônus, o(s) contrato(s) objeto da presente transferência.

**Cláusula 11.** Os débitos, relativos aos serviços prestados, serão automaticamente debitados à Cessionária.

**Cláusula 12.** As condições para a transferência da linha telefônica obedecem aos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 13.** O presente Contrato é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

**Cláusula 14.** O CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, visando produzir seus jurídicos e regulares efeitos, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ de OUTUBRO de 2023

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CEDEnte (Reconhecer Firma)

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CESSIONÁRIO (Reconhecer Firma)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A; Andar TR; Cond Hiran  
 Rolim Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
 CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
 CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
 CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

Página  
 000001 de  
 000004

04



CTCE CURITIBA PR PL5

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
 CP AG CORR 3 BARRAS DO PARANA 00041  
 CENTRO  
 85485-970 T B DO PARANA - PR



007616839500000734400091431140923

Fatura: 2309.027576901  
 Contrato Agrupador: 800.092.891-2 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	87,70
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	1,94
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	1,62
SERVICOS OI	91,26
<b>Valor a pagar</b>	<b>91,26</b>

Oi,  
 Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.  
 Mais informações? Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou fale com seu Consultor.

Data de vencimento: 30/09/2023  
 Valor de sua conta: 91,26  
 Número de seu telefone: 45 3235 1225  
 Mês de referência: setembro 2023  
 Período: 06/08/2023 a 05/09/2023  
 Data de emissão: 09/09/2023

Quando esta conta foi emitida, existia(m) débito(s) pendente(s) - veja no final da fatura.  
 Atenção: o pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

0800 0318031  
 portal@oi.com.br



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A; Andar TR; Cond Hiran  
 Rolim Lamas ED; Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
 CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
 CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
 CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
 Número do Telefone: 45 3235 1225  
 Número da Fatura: 2309.027576901  
 Sequencial: 800092891 202309 01122

IPTE : 2340 0201 0127 1857 7981 CTRL: 1 0127 1857 7981a

84680000000 8 91260020800 9 09289120230 8 90112200000 2



Data de Vencimento	30/09/2023
Valor a pagar:	91,26
Nº Identificador para Débito Automático: 800.092.891-2	

00100479  
 Pag.Ini.Doc - 1 / Pag.Fin.Doc - 4



**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A;Andar TR;Cond Hiran  
 Rolim Lamas ED;Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
 CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
 CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
 CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

**Fatura de Serviços de Telecomunicações**

05



CTCE CURITIBA PR PL5  
 TRES BARRAS DO PARANA CAMARA MUNICIPAL  
 AV S PAULO 00972  
 CENTRO  
 85485-000 T B DO PARANA - PR



007616829800004405300182131250923

Fatura: 2310.027620725  
 Contrato Agrupador: 802.006.236-8 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	147,78
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS DENTRO DA FRANQUIA	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,72
<b>SERVICOS OI</b>	<b>148,50</b>
<b>Valor a pagar</b>	<b>148,50</b>

Oi,  
 Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.  
 Mais informações? Acesse [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou fale com seu Consultor.

Data de vencimento: 09/10/2023  
 Valor de sua conta: 148,50  
 Número de seu telefone: 45 3235 1002  
 Mês de referência: outubro 2023  
 Período: 18/08/2023 a 17/09/2023  
 Data de emissão: 22/09/2023

Quando esta conta foi emitida, existia(m) débito(s) pendente(s) - veja no final da fatura.  
 Atenção: o pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

00101337

Pag.Ini.Doc - 1 / Pag.Fin.Doc - 4



**OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 Travessa Teixeira de Freitas, 75 Conj A;Andar TR;Cond Hiran  
 Rolim Lamas ED;Bloco Hiran Rolim Lamas BL - Mercês  
 CEP 80410-010 - Curitiba - PR  
 CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43  
 CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

TRES BARRAS DO PARANA CAMARA MUNICIPAL

Número do Telefone: 45 3235 1002  
 Número da Fatura: 2310.027620725  
 Sequencial: 802006236 202310 01182

IPTE : 2340 0201 0127 2292 4304 CTRL: 1 0127 2292 4304a

84640000001 0 48500020802 8 00623620231 0 00118200000 8



Data de Vencimento	09/10/2023
Valor a pagar:	148,50
Nº Identificador para Débito Automático: 802.006.236-8	



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 12 de outubro de 2023.

Ofício Especial,

Senhora,

Venho por meio deste, informar que conforme a solicitação do Presidente desta Casa de Leis, no Ofício Especial com data de 02/10/2023, a fim de instruir o processo licitatório/dispensável, conforme a Lei Orçamentária nº 2410/2022 de 28/12/2022 existe dotação orçamentária suficiente para a contabilização informada no orçamento.

01.0101- Câmara Municipal;

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades legislativas;

33.90.39.58.00.00 – Serviço de telecomunicações.

  
Sérgio Fernandes  
Técnico Contábil  
CRC/PR N° 029532

Sr<sup>a</sup>. Lenilce Vitoriano  
Responsável pelo Setor de Compras



07

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE IMPACTO FINANCEIRO**

De acordo com o ofício especial em nome do Presidente do Legislativo datado em 02/10/2023, referente ao trâmite do processo ao qual tem como objeto a Contratação de serviço telefônico para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e da informação do responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal da existência de dotação orçamentária para a sua contabilização, informa-se que o valor da contratação é de até R\$ 5.000,00.

O valor será pago mensalmente, conforme o contrato, portanto esses números estão dentro dos limites do orçamento desta Câmara Municipal e estão compatíveis com as nossas condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem que ela cause prejuízo às ações em execução, e atende o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2023.

Dirceu Duarte  
Segundo Secretário

08

Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Resumo da Dispensa/Inexigibilidade**

<b>Órgão</b>	<b>UASG de Atuação</b>			
96120 - ESTADO DO PARANA	928898 - CAMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA-PR			
<b>Modalidade de Compra</b>	<b>Nº da Compra</b>	<b>Lei</b>	<b>Artigo</b>	<b>Inciso</b>
Inexigibilidade de Licitação	00020/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	
<b>Id contratação PNCP</b>				
76416940000128-1-002374/2023				
<b>Percentual de enquadramento da instituição</b>				
10 %				
<b>Objeto</b>				
Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC				
<b>Quantidade de Itens</b>				
1		<b>Valor Total da Compra (R\$)</b>		
		5.000,00		

[Encerrar Compra](#)

[Inexigibilidade](#)



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC

**2. SOLICITANTE**

Lenilce Vitoriano – Assistente Administrativo

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Câmara já possui duas linhas fixas de telefonia com a empresa Oi S.A, empresa exclusiva para este tipo de serviço na região. Sendo assim, o Legislativo pretende manter por meio de processo de inexigibilidade as linhas telefônicas, ou seja, tornar legal os pagamentos por meio da Lei 14.133/2021.

**4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade dessa contratação, restando evidente o atendimento ao interesse público.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, inciso I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**6. CONTRATADA**

Oi S.A, CNPJ: 76.535.764/0001-43.

**7. PREÇO**

Estimativa de até R\$ 5.000,00 ao ano.

**8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Temos de forma justificada os serviços exclusivos, além de ser vantajoso e eficiente para a administração, não restando claro a contratação por inexigibilidade, pois são valores considerados razoáveis para a administração. A estimativa de valores se deu por meio do relatório de pagamentos do ano de 2022.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

339039580000 – Serviço de telecomunicações.

**10. PRAZO**

O prazo de vigência 12 meses, podendo ser prorrogado o prazo pelo período permitido pela Lei 14.133/2021.

**11. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente edital o anexo I

- Termo de Referência.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de outubro de 2023.

LENILCE  
VITORIANO:06226216964  
Assinado de forma digital por LENILCE VITORIANO:06226216964  
Dados: 2023.10.27 14:58:21 -03'00'

**Lenilce Vitoriano**  
**Agente de Contratação**

ANTENOR CARLOS DA MOTTA:80546480900  
Assinado de forma digital por ANTENOR CARLOS DA MOTTA:80546480900  
Dados: 2023.10.27 14:57:06 -03'00'

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**  
**Presidente do Legislativo**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unidades	Duas linhas telefônicas para atender o Legislativo Municipal – 4532351225 4532351002	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.1. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado o prazo pelo período permitido pela Lei 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade dessa contratação, restando evidente o atendimento ao interesse público.

A Câmara já possui duas linhas fixas de telefonia com a empresa Oi S.A, empresa exclusiva para este tipo de serviço na região. Sendo assim, este processo tem por objetivo manter por inexigibilidade, ou seja, tornar legal os pagamentos por meio da Lei 14.133/2021.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS**

3.1. A entrega dos serviços permanece na Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

4.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos;

4.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

4.4. Fiscalizar, avaliar e registrar a correta execução do cumprimento do objeto, por meio da responsável Gestora de Contratos, a Senhora Maria Matildes dos Santos;

4.5. As demais obrigações seguem via contratual.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Efetuar o fornecimento do serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de inexigibilidade e em seus Anexos;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 01 dia útil, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

5.3. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.4. As demais obrigações seguem via contratual.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. Segue o constante do subitem 4.4.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da fatura.

7.2. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

7.4. A nota fiscal/fatura telefônica será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

7.5. A nota fiscal/ fatura telefônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

7.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias.

7.8. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.9. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.10. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento;

7.11. As demais obrigações de pagamento seguem via contratual.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Segue as constantes do art. 92, XIV, Lei 14.133/21 e de acordo com o contrato.

**9. PREÇOS**

9.1. O custo desta contratação é de até R\$ 5.000,00 durante o ano.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. 339039580000 – Serviço de telecomunicações.

LENILCE  
VITORIANO:0622  
6216964

Assinado de forma digital por  
LENILCE  
VITORIANO:06226216964  
Dados: 2023.10.27 14:59:14  
-03'00'

**DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

Lenilce Vitoriano  
MARIA MATILDES  
DOS  
SANTOS:90636481  
972

Assinado de forma digital  
por MARIA MATILDES DOS  
SANTOS:90636481972  
Dados: 2023.10.27 15:00:58  
-03'00'

**GESTORA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
Maria Matilde dos Santos

LENILCE  
VITORIANO:0  
6226216964

Assinado de forma digital  
por LENILCE  
VITORIANO:06226216964  
Dados: 2023.10.27  
14:59:28 -03'00'

**RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Lenilce Vitoriano

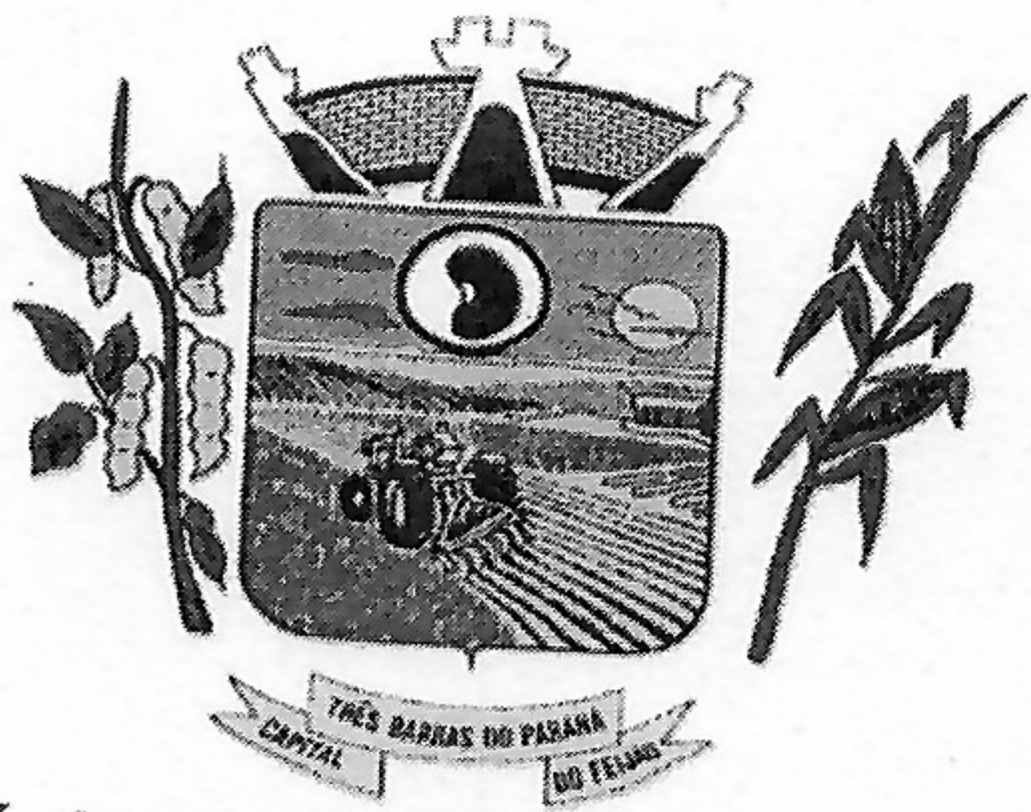
Agente de Contratação

ANTENOR  
CARLOS DA  
MOTTA:805  
46480900

Assinado de forma  
digital por ANTENOR  
CARLOS DA  
MOTTA:80546480900  
Dados: 2023.10.27  
14:59:47 -03'00'

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**  
Presidente do Legislativo

Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2023.



## PARECER JURÍDICO

### OBJETO: PARECER.

A espécie: Análise quanto a regularização de linha telefônica por processo licitatório.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil) anual.

Forma de pagamento: após apresentação de nota fiscal.

### Os fatos:

Trata-se de processo para regularização de linhas telefônicas, as quais são de utilização desta Câmaras de Vereadores, perante a empresa OI SA, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a qual tem prestado serviço através do fornecimento das linhas telefônicas deste Município de Três Barras do Paraná há vários anos.

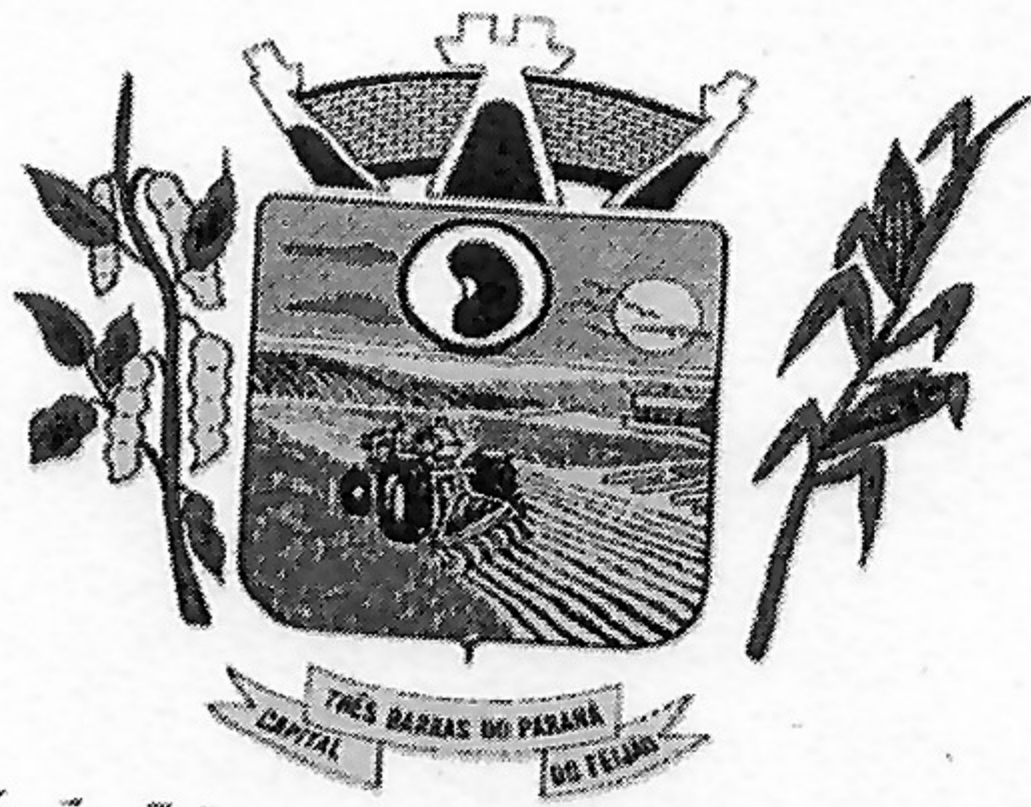
A regularização é medida que se impõem, tendo em vista a utilização dos serviços, bem como, é a única empresa de telefonia fixa atuante neste Município.

### Do direito:

Vejam os que existem algumas modalidades de processo licitatório para serem obedecidas, sendo que, cada caso deve ser observado com a particularidade que o mesmo merece.

No presente caso, temos que verificar se há, além da OI SA, outra empresa que preste o mesmo serviço de telefonia fixa neste Município, sendo que, como inexistente, a inexigibilidade do processo é medida que se impõem.

Ocorre assim, considerando a particularidade da situação, uma das excepcionalidades do processo licitatório, onde tal situação se enquadra na



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

15

modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

A documentação necessária no processo foi apresentada, em conformidade com referida Lei, estando ele instruído com o exigido.

**Do Parecer:**

A empresa OI é a única fornecedora do serviço a ser contratado, e, em conformidade com o caput do art. 74 da Lei de Licitações, não há competição.

Desta forma, é inviável a competição pelos motivos já elencados que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquela entidade que está particularmente capacitada a prestar.

Ante o exposto, s.m.j., sendo *inviável a licitação*, eis que compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal, o PARECER é pela legalidade dos atos até aqui praticados, pela regularidade da contratação da empresa OI SA.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de outubro de 2023.

  
**ADRIANO APARECIDO DEZAN**  
**OAB/PR 69.809**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

16

**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 20/2023  
PROCESSO Nº 31/2023  
UASG: 928898**

Dispensou a licitação, a favor da empresa OI S.A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, sediada na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

Material: Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Valor total: Até R\$ 5.000,00 ao ano.

01.0101 Câmara Municipal.


0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

33.90.39.58.00.00 – Serviço de telecomunicações.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CONSULTA AO PROCESSO: <https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2023/2374>

Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2023.

  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

---

17

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
**ELETRÔNICA Nº 20/2023**  
**PROCESSO Nº 31/2023**  
**UASG: 928898**

Dispensou a licitação, a favor da empresa OI S.A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, sediada na Rua General Polidoro, 99, 5º andar, parte, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

Material: Contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Valor total: Até R\$ 5.000,00 ao ano.

01.0101 Câmara Municipal.

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

33.90.39.58.00.00 – Serviço de telecomunicações.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CONSULTA AO PROCESSO:

<https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2023/2374>

Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2023.

**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**  
Presidente

**Publicado por:**  
**Lenilce Vitoriano**  
**Código Identificador:E47786F7**

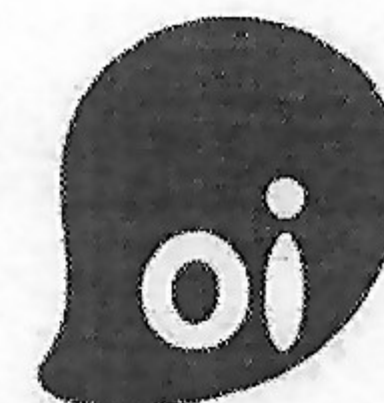
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2023. Edição 2890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

*Contrato Nº 15/2023.*

**CONTRATADA:**

**(I) TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o no 33.000.118/0001-79; **(II) OI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua General Polidoro, 99, 5o andar, parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.535.764/0001-43; doravantedenominadas em conjunto simplesmente “Oi”, estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa jurídica (**CONTRATANTE**) qualificada no Termo de Adesão, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela Oi ao **CONTRATANTE**. A efetiva prestadora de serviços de telecomunicações (Oi), as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.

**1.1.1.** Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

**1.1.2** As condições específicas de prestação e especificações técnicas e comerciais de cada Produto serão previstas nas Condições Técnicas e Comerciais do Serviço e Anexos.

**1.1.3** O presente instrumento, juntamente com os seus respectivos ANEXOS, representa a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu

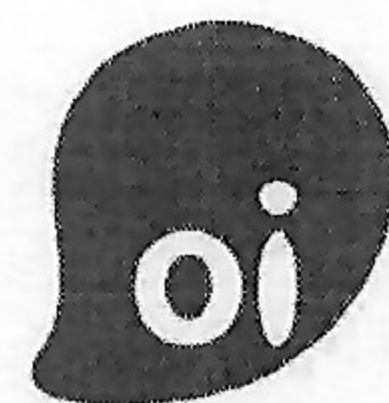
objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados antes do presente CONTRATO, salvo Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do Termo de Adesão ao CONTRATO.

**1.1.3.1** Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

**1.1.3.2** São partes integrantes desse instrumento, os Anexos a seguir relacionados, como se nele estivessem integralmente transcritos, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto:

**1.1.3.2.1** Condições Técnicas e Comerciais do STFC e ANEXOS

**1.1.3.2.2** Proposta Técnica Comercial



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OI

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), a Oi obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da Oi, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro

evento fora do controle da Oi, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente:  
Contratos do Corporativo: 0800 031 8031 (todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao **CONTRATANTE**, informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da Oi ([www.oi.com.br](http://www.oi.com.br)).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela Oi caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

notificada pela Oi, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS  
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO  
CONTRATANTE**

**3.1** Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) ANEXO(S), são direitos da **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

**3.1.2** Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

**3.1.3** Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais Oi.

**3.1.4** Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida ou parcelamento contraído junto a Oi, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

**3.1.5** Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

**3.1.6** Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à Oi.

**3.1.7** A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à Oi, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do

serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

**3.1.8** Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

**3.1.9** Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

**3.1.10** Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela Oi e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

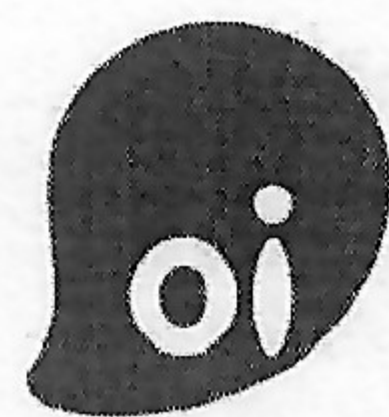
**3.1.11** É de livre escolha os planos de serviço do STFC, em quaisquer das modalidades, local, longa distância nacional e internacional, pela **CONTRATANTE**.

**3.1.11.1** O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas de longa distância nacional e internacional não estão abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo **STFC**, mas podem ser contratados à parte, conforme planos de serviço vigentes.

**3.2** Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução nº 426/2005, que rege o STFC e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** Remunerar a Oi, tempestivamente, pelos serviços prestados.

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**3.2.2** Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

**3.2.2.1** Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

**3.2.3.** Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Oi unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da Oi, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

**3.2.4.** Conectar a rede externa da Oi apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

**3.2.5** Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da Oi ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

**3.2.5.1** A **CONTRATANTE** isenta a Oi de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico Oi, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela **CONTRATANTE** ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

**3.2.6.** Manter atualizado seu cadastro junto à Oi, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

**3.2.7** Fornecer todas as informações solicitadas pela Oi, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à Oi nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA  
COBRANÇA, REAJUSTE E  
PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE  
PAGAMENTO.**

**4.1** Os valores devidos à Oi, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos no Termo de Adesão.

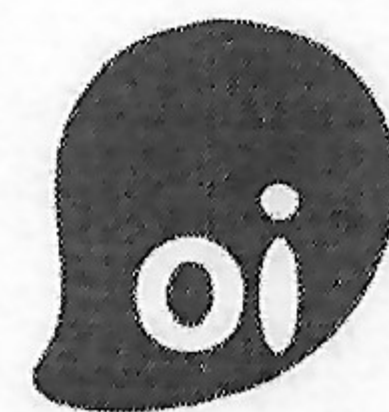
**4.2.** O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

**4.2.1** Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

**4.2.2.** Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, sem tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da **CONTRATANTE**.

**4.2.3** No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL,

que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

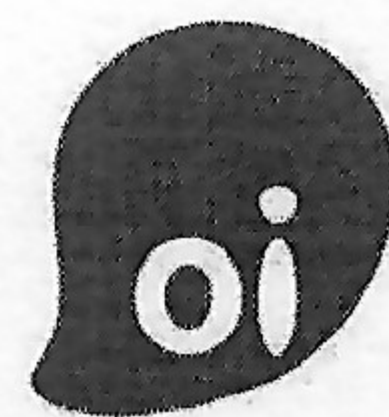
4.5 A **CONTRATANTE** têm prazo de 3 (três) anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da **CONTRATANTE**, após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA  
SUSPENSÃO DO SERVIÇO E  
EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 Resolução motivada por iniciativa da **Oi**, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da **CONTRATANTE** nos equipamentos da **Oi**, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local

de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **Oi**; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data de notificação de existência de débito vencido;

b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial dos serviços;

c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

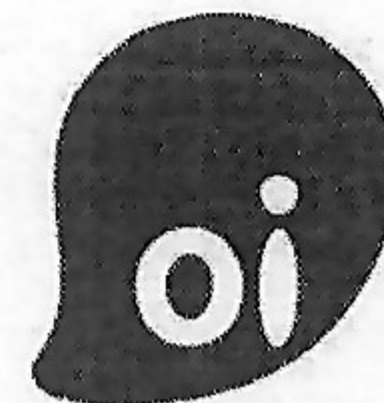
5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação, bem como eventual impossibilidade de

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ativação identificada após a assinatura do Termo de Adesão, a Oi poderá rescindir o CONTRATO, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

**5.1.9** Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da Oi.

**5.1.10** Resolução motivada por iniciativa de qualquer das **PARTES**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** A Oi poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

**6.2** As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

**6.3** Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do

serviço avençado neste CONTRATO, fica a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

**6.4** Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente CONTRATO qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

**6.5** É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

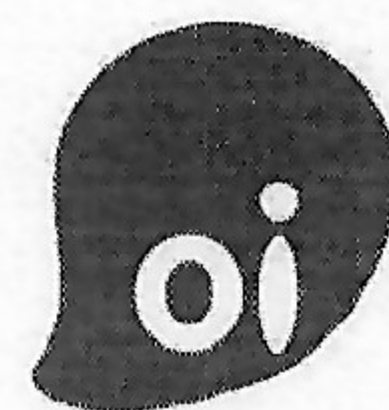
**6.5.1** Cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

**6.6** As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste CONTRATO e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

**6.7** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO



**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexeqüibilidade da presente contratação.

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **CONTRATADA**, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste **CONTRATO** e de seu(s) Anexo(s), sob a pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico:  
[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:  
<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):  
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP 70.070-940 - Brasília - DF  
Central de Atendimento: 0800-33-2001  
Pabx: (0XX61) 2312-2000  
Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina

ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei nº 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

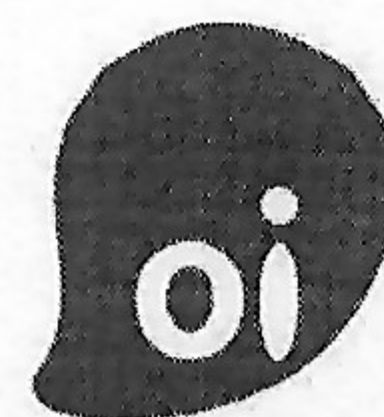
6.12 O **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS  
DECLARAÇÕES E GARANTIAS  
ANTICORRUPÇÃO**

7.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act - Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores,

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**



Registrada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. 980237, Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

7.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implantado ou se obriga a implantar durante a vigência deste **CONTRATO** um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.